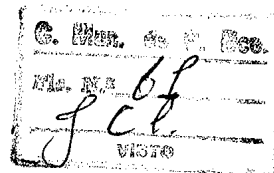


PROJETO DE LEI Nº 54/2003



MENSAGEM Nº: 39/2003

RECEBIDA EM: 02 de junho de 2003

Nº DO PROJETO: 54/2003

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – manufaturados de Ferro Ltda implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço e revoga as leis 1510, de 24 de novembro de 1996, 1664, de 5 de setembro de 1997 e 1667, de 21 de outubro de 1997.

(1510/96-Autoriza doação de imóvel para Empresa Visual Representações Ltda. (Indústria Metalúrgica dos Senhores Arno Volpi Júnior e Reginaldo Domaredzky); 1644/97- Autoriza a permuta de área para a ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda e 1667/97 - Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pelo Lei Municipal nº 1510/96 e Lei nº 1644/97 - Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 2 de junho de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2003.

Aprovado por unanimidade – com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruarto - PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de novembro de 2003

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruarto - PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP

REDAÇÃO FINAL: Aprovada com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruarto - PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de novembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1154/2003

Lei nº 2297, de 1º de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3169 do dia 3 de dezembro de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3169

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ

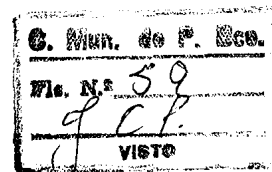
LEI Nº 2.297 Data: 01 de dezembro de 2003. Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda, e revoga as Leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 05 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da Matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da publicação desta Lei; II - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro; III - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação. Art. 2º. Ficam revogadas as Leis nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Visual Representações Ltda; nº 1.644, de 05 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de Visual Representações Ltda, para Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda; nº 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 54/2003



Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda. e revoga as leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 5 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei;

II – destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º Ficam revogadas as leis nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Visual Representações Ltda; nº 1.644, de 5 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de Visual Representações Ltda, para Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. e nº 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda. e revoga as leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 5 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei;

II – destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º Ficam revogadas as leis nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Visual Representações Ltda; nº 1.644, de 5 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de Visual Representações Ltda, para Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. e nº 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda. e revoga as leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 5 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro;

III – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º Ficam revogadas as leis nºs 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa Visual Representações Ltda; 1.644, de 5 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de Visual Representações Ltda, para Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda. e 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1/ JCS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para doar imóvel à empresa FERSUL –Manufaturados de Ferro Ltda. e revogar as seguintes leis: Lei nº 1510/96, Lei nº 1644/97 e Lei nº 1667/97.

A doação de que trata o parágrafo anterior compreende uma área de terra de 12.141,00 (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), avaliada em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), constante da matrícula nº 25.037.

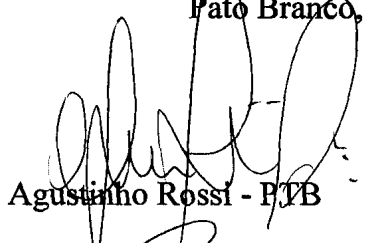
A Lei nº 1.510/96 autorizou doação de área de terra de 23.000 m² à empresa Visual Representações Ltda., ao passo que a Lei 1644/97 substituiu a donatária pela empresa Alfa Industria e Comércio de Fundidos Ltda. Por fim, a Lei nº 1667/97 liberou os imóveis de matrículas nº 25.037 e nº 15.830 da cláusula de inalienabilidade.

A proposição traz ainda, condicionantes a doação, dentre os quais destaca-se a destinação do imóvel exclusivamente para implantação de industria de peças fundidas de ferro e aço.

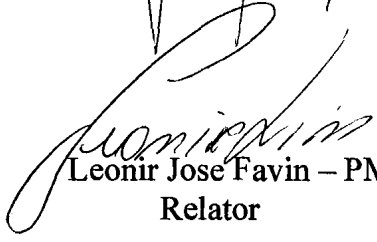
Com base no exposto, e sendo a matéria uma forma de incentivo as atividades econômicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de novembro de 2003.

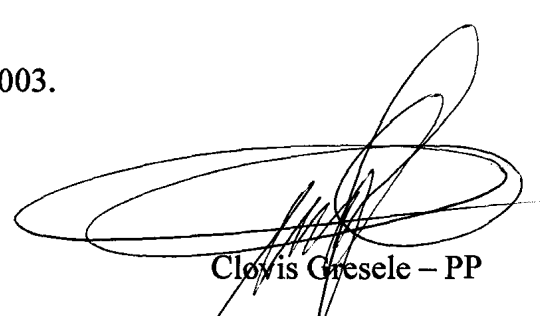


Agostinho Rossi - PTB



Leonir José Favim – PMDB

Relator



Clovis Gresele – PP



Nelson Bertani – PDT

Presidente

J. E. J.

COMISSAO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2003

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para doar 12.141,00 m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), constante da matrícula nº 25.037, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) à empresa **FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda.**, bem como revogar as Leis 1.510/96, 1.644/97 e 1.667/97.

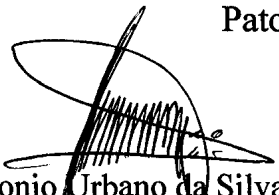
Pela Lei nº 1.510/96 o Executivo Municipal doou área de terra de 23.000,00 m² à empresa Visual Representações Ltda., porém, pelo advento da Lei nº 1644/97 houve a substituição da donatária pela empresa Alfa Industria e Comércio de Fundidos Ltda. Já, a Lei nº 1667/97 veio por liberar os imóveis constantes das matrículas nº 25.037 e nº 15830 da clausula de inalienabilidade.

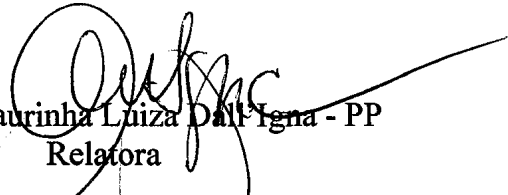
De acordo com o projeto, o imóvel será destinado exclusivamente para a implantação de industria de peças fundidas de ferro e aço.

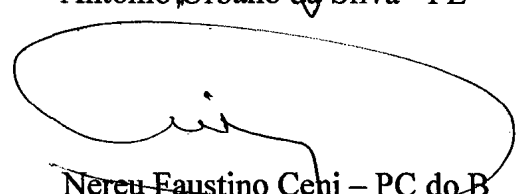
Cumpre ressaltar, que o projeto precisa de uma análise mais aprofundada, considerando que consta do mesmo documento do antigo proprietário, solicitando a esta Casa Legislativa o indeferimento da pretensão da transferência à empresa FERSUL, porém, como foi aprovado regime de urgência alguns pontos vão permanecer sem os esclarecimento necessários.

O projeto tem mérito para sua tramitação, razão porque emitimos **PARECER FAVORÁVEL.** É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de novembro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL


Laurinha Luiza Dall'igna - PP
Relatora


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT

CL
54
JEP

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 39/2003, obter autorização legislativa para doar imóvel à empresa FERSUL – manufaturados de Ferro Ltda – implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço e revogar as leis 1510, de 24 de novembro de 1996, 1664, de 5 de setembro de 1997 e 1667, de 21 de outubro de 1997. Para esclarecer, a lei nº 1510/96 autorizou doação de imóvel para Empresa Visual Representações Ltda. (Indústria Metalúrgica dos Senhores Arno Volpi Júnior e Reginaldo Domaredzky); a lei nº 1644/97 autorizou a permuta de área para a ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda e a lei nº 1667/97 autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pelo Lei Municipal nº 1510/96 e Lei nº 1644/97 - Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda).

O imóvel, objeto da doação será destinado exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedada qualquer outra.

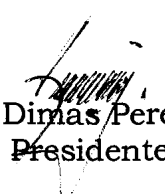
Legalmente a matéria encontra amparo.

Socialmente a empresa coopera com o desenvolvimento municipal, uma vez que oferece aproximadamente cem empregos diretos e tem um faturamento anual de quatro milhões de reais.

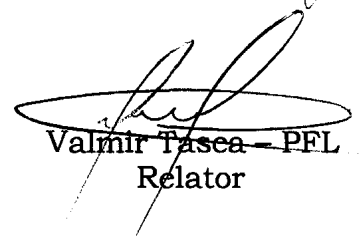
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

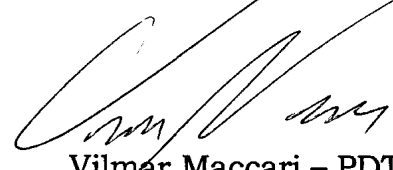
É o parecer, SMJ.

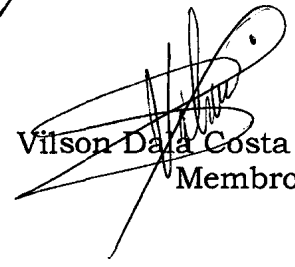
Pato Branco, 31 de outubro de 2003.


Dirceu Diniz Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Lúiza Dall'Igna – PP
Membro


Valmir Tasea – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



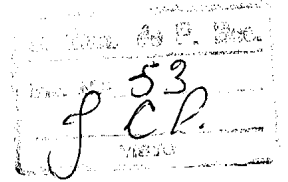
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

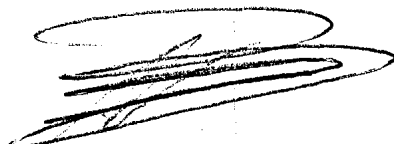
Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



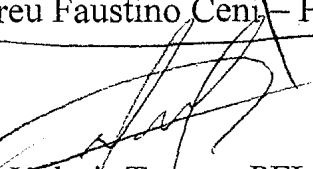
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 54/2003**, mensagem nº 39/2003, originário do Executivo Municipal, que autoriza doação de imóvel à empresa **FERSUL** – manufaturados de Ferro Ltda – implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço e revoga as leis 1510, de 24 de novembro de 1996, 1664, de 5 de setembro de 1997 e 1667, de 21 de outubro de 1997 (a lei nº 1510/96, autorizou doação de imóvel para Empresa Visual Representações Ltda. (Indústria Metalúrgica dos Senhores Arno Volpi Júnior e Reginaldo Domaredzky); a lei nº 1644/97 autorizou a permuta de área para a ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.; e a lei nº 1667/97 autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pelo Lei Municipal nº 1510/96.

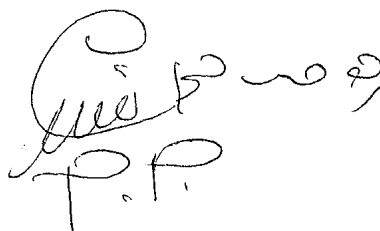
Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


Nelson Bertani – PDT


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Silvio Hasse – PDT

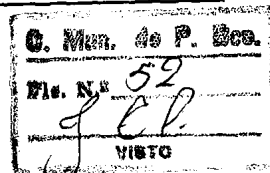

Valmir Tasca – PFL


Vilmar Maccari – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar 12.141,00 m², que se constitui parte do Imóvel Reserva Municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa **FERSUL – MANUFATURADOS DE FERRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido **imóvel será destinado exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedada qualquer outra.**

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Verificando documentação anexa ao Projeto, constatamos que a empresa Alfa e Visual através de procurador solicitam a esta Casa Legislativa o indeferimento da pretensão de transferência da reserva municipal nº 198 à empresa Fersul – Manufaturados de Ferro Ltda, alegando em síntese o que segue:

I – que o Município doou 23.000,00 m², que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, à empresa Visual, através da Lei nº 1.510/96;

II – que após a implantação e constituição da empresa, a referida doação, por força da Lei nº 1.644/97, foi transferida para a empresa Alfa;

III – que o sócio, Sr. Arno Volpi Junior, possuía procuração tão somente de gestão (já revogada), passou documento intitulado “Termo de Cessão de Direitos”, onde estaria a ceder todas as instalações e equipamentos da indústria em questão para a empresa Paulini & Oliveira Ltda, hoje Fersul;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV – que o Sr. Arno Volpi Junior tinha poderes, como procurador da ALFA, para geri-la, jamais para aliena-la e/ou transferi-la ao seu bel prazer;

V – que os poderes de gestão já foram revogados e o referido sócio encontra-se em local incerto e não sabido, “fugido”;

Em contrapartida, a pretensa donatária (FERSUL – MANUFATURADOS DE FERRO LTDA), **apresenta Certidão fornecida 11ª SERVENTIA NOTARIAL – CARTÓRIO CAETANO, de Curitiba – Pr**, dando conta que realmente o sócio ARNO VOLPI JUNIOR foi constituído procurador da empresa ALFA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, **para livremente gerir e administrar todos os negócios da firma outorgante**; entre os quais destaco: (...) “comprar e vender mercadorias, bens imóveis, móveis, veículos, telefones, ações, ações da telebrás, ações da telepar, e, quaisquer outros bens em nome da outorgante, celebrar e assinar contratos comerciais; promover cobranças amigáveis ou judicialmente; transferir cotas do capital social; assumir compromissos;” (...)

Pela referida Certidão, observa-se que a referida procuração foi **REVOGADA** nestas Notas no livro 349-N, fls. 135, em 21/08/2003.

Pelo que se denota das documentações anexas, o sócio Arno Volpi Junior possuía amplos, gerais e ilimitados poderes, entre outros, para alienar bens imóveis e móveis da outorgante (Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda).

Verificando-se ainda a documentação inclusa ao Projeto, constatamos que a empresa Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, através dos sócios Reginaldo Domaredzky, Teodoro Domaredzky e Arno Volpi Junior, promoveram a Primeira Alteração Contratual, em data de 20/08/2001, registrado sob nº 20 0 1211774 9 na Junta Comercial - Escritório Regional de Pato Branco, para alterar o endereço da empresa, nos seguintes termos: **“O endereço de localização da empresa que era na ROD. BR 158 KM 513 – NUCLEO CHOPIN NORTE, S/N, PATO BRANCO, PARANÁ, fica neste ato alterado para: RUA TAPAJÓS, S/N – CENTRO – PATO BRANCO, PARANÁ.”**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

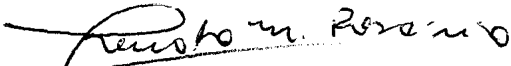
Diante da mudança de endereço da empresa, supõe-se que a mesma tenha paralisado as atividades industriais no imóvel recebido em doação, com o consequente descumprimento da legislação local pertinente, justificando o pleito formulado pela empresa Alfa, datado de 27 de agosto de 2001, protocolado sob nº 220615, solicitando a anuência do Município na cessão de direitos, para transferência do imóvel doado a outra empresa.

Pelas informações e documentações incluídas ao Projeto de Lei em epígrafe não vislumbro entrave de ordem legal para efetuar-se a transferência do aludido imóvel público à empresa Fersul – Manufaturados de Ferro Ltda, o que não retira o direito da empresa Alfa – Indústria e Comércio de Fundidos Ltda (outorgante) postular eventual indenização quanto a alienação do barracão e equipamentos em relação ao sócio Arno Volpi Junior (outorgado) e a empresa Fersul (adquirente).

{ Por fim, quando da elaboração da redação final, recomendo seja adequado o texto do art. 2º às regras de técnica legislativa.

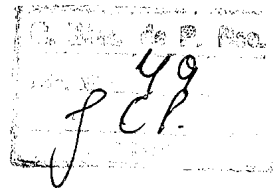
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de outubro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 220615
Requerente
Alfa Ind Com Fundidos
Informações
Data 04-09-01
Solicitacao Faz
Para informações apresente este talão.

PATOGRAP Fone 224-4552 100 bls. 100x1 211901 a 221900 08/99



Pato Branco, 27 de agosto de 2001.

Exmo. Sr. José Rogério de Carvalho
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
Município de Pato Branco.

ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, empresa com sede e foro na Rodovia BR 158, km 513, em Pato Branco, Paraná, por seu representante legal infra-assinado, através da presente, vem informar, que, tendo recebido em doação deste Município, através das Leis 1.644/97, imóvel para implantação de unidade industrial, vem encontrando seríssimas dificuldades, a partir de meados deste ano de 2001, na manutenção de suas atividades produtivas, havendo risco de tornar ocioso o imóvel objeto de doação, inobstante tenha sobre o mesmo edificado barracão industrial de aproximadamente 4.000 metros quadrados.

O terreno doado pelo Município não pode ser alienado a terceiros, por força de disposição legal, que instituiu cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos.

Por outro lado, somos sabedores de que existe interesse de outra empresa em adquirir o barracão construído sobre o terreno recebido em doação, para instalação de indústria do ramo de metalurgia, gerando empregos e renda, que, infelizmente, não podemos mais oferecer à cidade.

Assim, é a presente para requerer anuência do Município na cessão dos direitos da ora solicitante sobre o terreno doado pela Municipalidade, transferindo-se a doação do imóvel para tal empresa, desde que, é claro, esta se comprometa a cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 1.644/97.

Atenciosamente.


Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda

11ª SERVENTIA NOTARIAL
CARTÓRIO CAETANO

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ
CPF/MF Nº 033 237 819/53

SÉRGIO PRETTI CAETANO - TABELIAO SUBSTITUTO
CURITIBA - PARANÁ - CEP: 80010-010

Rua Mal. Deodoro, 228 - s/loja - Telefax: 224-3623
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO

233-P

C. Mun. de P. Eco.
 Flt. N.º 48
 FOLHA 1
 RUBRICA
 VISTO
 1974-1-20

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): ALFA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS
LTD.- NA FORMA ABAIXO: -

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem, que ao(s) sete(07) dia(s) do mês de Janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cartório perante mim Tabelião Substituto, compareceu(ram) a(s) pessoa(s) que, não sendo minha(s) conhecida(s) apresentou(aram) os documentos abaixo mencionados, e identificou(aram)-se como sendo: **ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MG sob nº.01.666.945/0001-00, com sede na Rodovia BR 158, Km 513, Núcleo Chopim Norte, Pato Branco - PR; neste ato representada por:- **REGINALDO DOMAREZKY**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.nº.1.149.808-PR, inscrito no CPF/MF sob nº.171.836.939-53, residente e domiciliado a rua Conselheiro Laurindo nº.825, 10º andar, salas 1004 e 1005, Curitiba - PR. Inicialmente, o(a)(s) presente(s) doravante(s) denominado(a)(s) outorgante(s) declarou(aram) sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os documentos que apresentou(aram) para a lavratura deste ato, inclusive a sua identidade, à ele(a)(s) pertence(m) e são autênticos. A seguir por ele(a)(s) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante procurador(a)(es): **ARNO VOLPI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I.nº.4/R-1.996.286-SC, inscrito no CPF/MF sob nº.791.891.769-91, residente e domiciliado a rua Tocantins nº.2075, Pato Branco - PR; a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, para livremente gerir e administrar todos os negócios da firma outorgante; podendo dito(a)(s) procurador(a)(es) representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Cartórios em geral, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, IAPAS, INAMPS, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, Ministério do Exército - SEPC, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Receita Federal, despachantes, Telepar, Telebrás, Comércios em geral e onde mais necessário for e com esta se apresentar, neles requerendo, alegando e assinando o que lhe convier; produzir e apresentar provas; juntar, desentranhar, retirar e apresentar documentos; firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; cobrar e receber tudo quanto for devidos à Outorgante, dando recibos e quitações; comprar e vender mercadorias, bens imóveis, móveis, veículos, telefones, Ações, Ações da Telebrás, Ações da Telepar, e, quaisquer e outros bens em nome da outorgante, celebrar e assinar contratos comerciais; promover cobranças amigáveis ou judicialmente; transferir cotas do Capital Social, assumir compromissos, representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, UNIBANCO, e/ou qualquer outro que se faça necessário, podendo o(a)(s) procurador(a)(es) movimentar e encerrar contas correntes, Caderneta de Poupança, depósitos e retiradas de quaisquer importâncias; emitir, endossar, descontar, aceitar, receber, sacar, protestar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas e demais

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

11ª SERVENTIA NOTARIAL
CARTÓRIO CAETANO

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIA
CPEJUF N° 033.237.819/53
SÉRGIO PRETTI CAETANO - TABELIÃO SUBSTITUTO
CURITIBA - PARANÁ - CEP 80010-010
Rua Mal Deodoro, 228 - loja - Telefax: 224-3623
COMARCA DA CAPITAL

233-P

129/1130

47
JCB

papéis do giro bancário, requisitar talões de cheques e extratos de contas; verificar saldos, concordar ou não com os mesmos; fixar ordenados e dispensar empregados, assinando e respectiva Carteira de Trabalho e guia do FGTS; tratar de todos os assuntos, interesses, negócios, haveres e direito da firma Outorgante; confere ainda poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar de ações e defendê-la nas contrárias, confessar, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; contratar advogados de sua eleição com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra" "ad negocia" e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais poderes para si; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato que dependam da outorga, outorgância, assinatura ou concordância dele(a)(s) representante(s) da Firma Outorgante, mesmo aqueles aqui não expressos, mas em Lei permitidos, satisfazendo todas as formalidades e exigências necessárias, INCLUSIVE SUBSTABELECEER. (SOB MINUTA). Finalmente, o(a)(s) outorgante(s) declarou(aram) que foi devidamente alertado(a)(s) por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(aram), e por todas as declarações que prestou(aram). E, de como assim o disse(ram) do que dou fé. A pedido lbe(s) fiz este instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m), dispensando as testemunhas na forma do que lbe(s) faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, nº 11.2.18 e Provimento 07/96. Tudo perante mim, Tabetião Substituto que a conferi subscrevi assinado em público e lido. CUSTAS: 394,62 VRC=R\$129,84 (a). REGINALDO DOMARFEDZKY. "NADA MAIS".

EM TESTE DA VERDADE

119 TABELIÃO SUBSTITUTO

ADELAIDE KRAFT TRINKAUS
JURAMENTADA

11.ª TABELIÃO

SÉRGIO PRETTI CAETANO
Tabelião Substituto

ADELAIDE KRAFT TRINKAUS
CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO
Juramentadas
CURITIBA - PARANÁ

TABELIONATO NOVAES	
1º OFÍCIO DE NOTAS	
DUNYA V. NOVAES TABELIÃO	
CURITIBA - PARANÁ	
Confereção	Assinado
Em teste	da verdade,
Auto Dúvidas	119 103 PB
R. T. Trankas, 50 - Fone: (046) 224-3446	
CNPJ 05501081 - Fone: (046) 224-3030	
R. da Branca	



11ª SERVENTIA NOTARIAL
CARTÓRIO CAETANO

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

SÉRGIO PRETTI CAETANO - TABELIÃO
CPF/MF Nº 161.109.839-79

REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

R. MAL. DEODORO, 228 - SOBRE LOJA
☎ 224-3623

CURITIBA - PARANÁ

11.º TABELIONATO

SÉRGIO PRETTI CAETANO
Tabelião

Deodoro, 228 - loja - Telef: 224.3623 / 224.4967
CURITIBA - PARANÁ - CEP 80010-010
E-mail: cartoriocaetano@super.com.br
COMARCA DA CAPITAL

46
J.C.P.

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros existentes neste Cartório, encontrei o de nº. 229-D, às fls. 129/130, cujo o inteiro teor é o seguinte: - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., NA FORMA ADAXIOS A I B A M quanto este público instrumento de procuração, bastante virem, que ao(s) só(s) dia(s) do mês de Janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Escrevente Juramentado do Tabelião, compareceram a(s) pessoa(s) que, não sendo minha(s) conhecida(s) apresentou(aram) os documentos abaixo mencionados, e identificou(aram)-se como sendo: ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CEC/MF sob nº. 01.636.945/0001-00, com sede na Rodovia BR 153, Km 513, Núcleo Chorrão Norte, Pato Branco - PR, neste ato representada por: REGINALDO DOMAREZKY, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. 1.149.000-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.836.929-53, residente e domiciliado a rua Conselheiro Laurindo, 025, 10º andar, salas 1004 e 1005, Curitiba - PR. Inicialmente, o(a)(s) presente(s) doravante(s) denominado(a)(s) outorgante(s) declarou(aram) sob pena de responsabilidade civil e criminal, que todos os documentos que apresentou(aram) para a lavratura deste ato, inclusive a sua identidade, a do(a)(s) pertence(m) e são autênticos. A seguir por ele(a)(s) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante procurador(a)(es): ARNO VOLPI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº. 4/R-1.976.286-SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 791.801.769-91, residente e domiciliado a rua Tocantina nº. 2075, Pato Branco - PR; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para livremente gerir e administrar todos os negócios da firma outorgante; podendo dito(a)(s) procurador(a)(es) representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Cartórios em geral, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, IAPAS, INAMPS, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, Ministério do Exército - SFPC, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Receita Federal, despachantes, telepar, telebrás, Comércios em geral e onde mais necessário for e com esta se apresentar, neles requerendo, alegando e assinando o que lhe convier; produzir e apresentar provas; juntar, desentranhar, retirar e apresentar documentos; firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; cobrar e receber tudo quanto for devidos à Outorgante, dando recibos e quitações; comprar e vender mercadorias, bens imóveis, móveis, veículos, telefones, Ações, Ações da Telebrás, Ações da Telepar, e, quaisquer outros bens em nome da outorgante, celebrar e assinar contratos comerciais; promover cobranças amigáveis ou judiciais; transferir cotas do Capital Social; assumir compromissos, representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, UNIBANCO, e/ou qualquer outro que se faça necessário, podendo abrir, movimentar e encerrar contas

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Conteúdo com o documento
Em test: apresentado Deu fé da verdade

Pato Branco
20 OUT. 2003 PR

DONALDO NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tupybas, 50
69501-030 Pato Branco
Fone: (46) 225-5455
Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

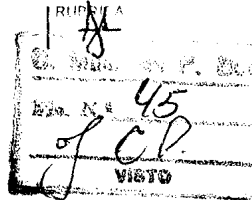
11ª SERVENTIA NOTARIAL CARTÓRIO CAETANO

SÉRGIO PRETTI CAETANO - TABELIÃO
CPF/ME Nº 161.109.859/68

Rua Mal. Deodoro, 228 - s/loja - Telefax: 224.3623 / 224.4867
CURITIBA - PARANÁ - CEP 80010-010
E-mail: cartoriocaetano@super.com.br
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO

FOLHA

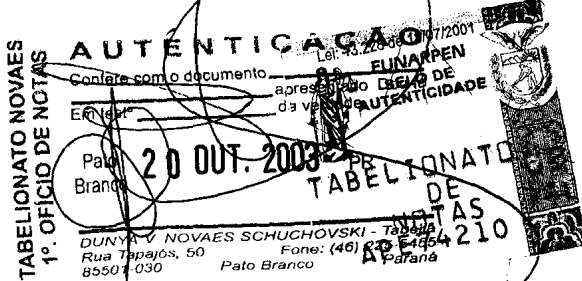


correntes, Cadorneta e Poupança; fazer depósitos e retiradas de quaisquer importâncias; emitir, endossar, descontar, assilar, receber, sacar, protestar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e demais papéis do giro bancário; requisitar talões de cheques e extratos de contas; verificar saldos, concordar ou não com os mesmos; fixar ordenados, e dispensar empregados, assinando e respectiva Carteira de Trabalho e guia do FDTs; tratar de todos os assuntos, interesses, negócios, haveres e direito da firma Outorgante; outorgar ainda poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e variar de ações e defendê-la nas contrárias, confessar, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; contratar advogados de sua eleição com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra" "ad negocia" e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais poderes para si; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato que dependam da outorga, anuência, assinatura ou concordância dele(a)(es) representante(s) da Firma Outorgante, mesmo aqueles aqui não expressos, mas em Lei permitidos, satisfazendo todas as formalidades e exigências necessárias, INCLUSIVE SUBSTABELECER. (SUE MINUTA). Finalmente, o(a)(s) outorgante(s) declarou(aram) que foi devidamente alertado(a)(s) por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(aram), e por todas as declarações que prestou(aram). E, de como assim o disse(ram) e outorgou(aram), ao que dou fé. A pedido lhe(s) foizeste instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme, aceita(am), outorga(m) e assina(m), dispensando as testemunhas na forma do que lhes facilita o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, ng.11.2.18 e Provimento 07/96. Tudo perante mim,(a) Sergio Pretti Caetano, Tabelião Substituto que a conferi subscrevi assino em público e lido. CUSTAS: 384,62 VRC=R\$28,04 (a). REGINALDO DOMARIEDZKY. "NADA MAIS". CERTIFICO que a presente Procuração, foi REVOGADA nestas Notas no livro 349-N, fls.135, em 21/08/2003. Eu, Sergio Pretti Caetano, 11º Tabelião que a escrevi. Era o que se continha em referido livro e folhas, do qual bem e fielmente extrai a presente certidão. Nada mais. Curitiba, 01 de outubro de 2003.

O referido é verdade e dou fé

11º. TABELIÃO

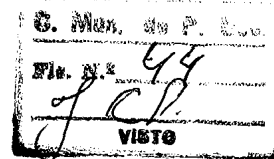
Helena Toshiko Nakamura Loyola da Silva
Juramentada





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT**; **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, **Silvio Hasse – PSDB** e **Vilmar Maccari do PDT**, e **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 54/2003, mensagem nº 39/2003, originário do Executivo Municipal, que autoriza doação de imóvel à empresa FERSUL – Manufaturados de Ferro Ltda. e revoga as leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996; 1.644, de 5 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1997.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2003.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Silvio Hasse
Vereador – PSDB

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B



**Munhoz Costa
Duarte Silva
Reguão**

Advogados
Associados

*Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa
Gil Duarte Silva
Glauco Machado Reguão
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho*

43
JCP

MONTREAL EXECUTIVE CENTER
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 306 - CJ. 111 - CENTRO - CEP 80.010-130 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
TEL. PABX: 0 ** 41 - 324-6333 - FAX: 0 ** 41 - 233-9916 - E-MAIL: munhozcosta@uol.com.br

De Curitiba para Pato Branco, 10 de setembro de 2.003.

À Prefeitura Municipal de Pato Branco;
A/c do Sr. José Rogério Carvalho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

À Câmara Municipal de Pato Branco;
A/c do Sr. Vereador Ênio Ruaro – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, e Dr. José Renato Monteiro do Rosário – Chefe Depto. Jurídico da Câmara Municipal.

Ref.: Lei nº 1.510, de 14/11/96

VISUAL REPRESENTAÇÕES Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, na rua Conselheiro Laurindo nº 825, conj. 1004/1005, inscrita no CNPJ sob o nº 78.334.307/0001-16 e ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 001.666.945/0001-00, por seu advogado, que ao final assina, instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. S^{as} para expor, informar e requerer o quanto segue:

42
J. L. L.

Em 14/11/1996 foi decretada pela Câmara Municipal e sancionada pela Prefeitura epigrafadas a Lei 1.510 que doou 23.000,00m², que constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da Matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado, à época em R\$ 13.800,00, à empresa VISUAL.

A doação teve como objeto a implantação de uma indústria metalúrgica.

Após a implantação e constituição da dita indústria, denominada de ALFA, a referida doação, por força da Lei nº 1644, de 05/09/1997, foi transferida para esta indústria.

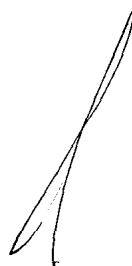
Ocorre que, a ALFA veio, recentemente, a tomar ciência, que um de seus sócios, Sr. Arno Volpi Junior, que possuía procuração tão somente de gestão (já revogada), passou documento intitulado 'TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS' (fls. 06 do procedimento de regularização da reserva municipal nº 198), datada de 31/08/2001, onde estaria a ceder todas as instalações e equipamentos da indústria em questão para a empresa PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

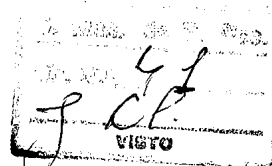
Esta última, por sua vez, autorizou (doc. de 08/07/2002 - fls. 05 do procedimento de regulamentação da reserva municipal nº 198) as empresas FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA. e USINAGEM DE FERRO LTDA. a proceder a 'regularização' da reserva municipal nº 198, referente ao imóvel acima já descrito, para seus respectivos nomes, posto que seriam proprietários da dita indústria.

Bem, cumpre informar até mesmo para prevenir maiores prejuízos futuros a municipalidade, que o Sr. Arno Volpi Junior tinha poderes, como procurador da ALFA, para geri-la, jamais para aliena-la e/ou transferi-la ao seu bel prazer.

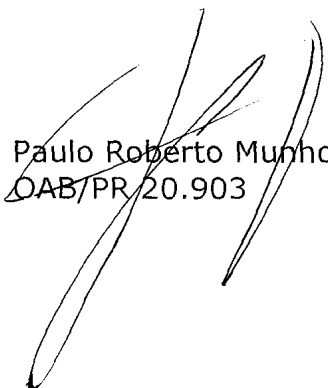
Como já destacado, também, mesmo os poderes de gestão já foram revogados e o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, 'fugido'.

Quanto a propriedade da indústria, muito pior, posto que todo o maquinário e/ou instalações foram adquiridos, e permanecem em nome da primeira empresa, qual seja VISUAL, sendo desta a propriedade dos mesmo, restando, portanto apenas o terreno em si, sem benfeitorias, na forma e pelas razões específicas doadas por este Município.



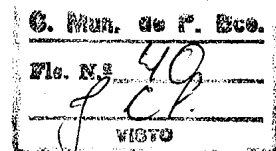


ALFA e VISUAL estarão, por óbvio, tomando as medidas judiciais cabíveis ante ao claro esbulho e apropriação indébita praticados contra as mesmas, porém é a presente para lhes noticiar o fato e REQUERER o indeferimento da pretensão de transferência da reserva municipal nº 198 seja à PAULINI & OLIVEIRA LTDA., FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA. e 2E INDUSTRIA E USINAGEM DE FERRO LTDA., mantendo, por ora, tal reserva em nome da ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., como de direito.



Paulo Roberto Munhoz Costa Filho
OAB/PR 20.903

ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA
C.G.C. MF 01.666.945/0001-00
CONTRATO SOCIAL



REGINALDO DOMAREDZKY, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Dr Flávio Luz 153 Apto 1901, portador da Identidade Civil RG 1.149.808-PR e CPF 171.836.939-53;

TEODORO DOMAREDZKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Vital Brasil 193, portador da Identidade RG 1.303.309-PR e do CPF 128.801.089-34;

ARNO VOLPI JUNIOR, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco-PR à Rua Tocantins 2075, portador da Identidade Civil RG 4/R-1996.286-SC e do CPF 791.881.769-91;

RESOLVEM constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que será regida pela legislação vigente e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA. SEDE E FÔRO: Rodovia BR 158 Km 513 Núcleo Chopim Norte em Pato Branco-PR CEP 85.500-000. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DE ATIVIDADES: 07/02/1997.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Indústria, comércio, importação e exportação de peças fundidas de ferro, de aço, de metais não ferrosos e suas ligas, e indústria e comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais de uso geral, e prestação de serviços e assistência técnica de fundição de ferro, de aço, de metais não ferrosos e suas ligas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios: REGINALDO DOMAREDZKY - R\$ 6.800,00 (seis mil oitocentos reais);

TEODORO DOMAREDZKI - R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais);

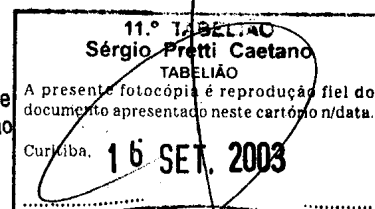
ARNO VOLPI JUNIOR - R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais), integralizados neste ato em dinheiro pelos sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE: REGINALDO DOMAREDZKY. USO DE FIRMA: Privativa e individualmente. PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade e fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensado.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente a 31 de dezembro de cada ano. RESULTADOS: Atribuídos aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Declaram os sócios não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelionato Caetano



JOELMA FERNANDES ALVES
Juramentada

ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA
C.G.C. MF 01.666.945/0001-00
CONTRATO SOCIAL

39
JCB
VISTO

FLS. 02

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital social.

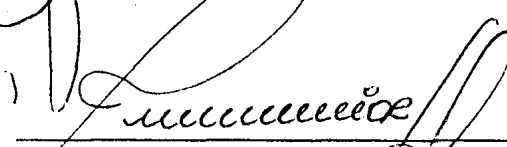
CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento unânime dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias contados mediante notificação prévia.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

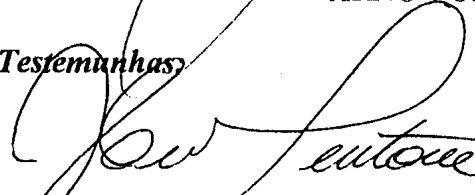
CURITIBA, 27 de Janeiro de 1997

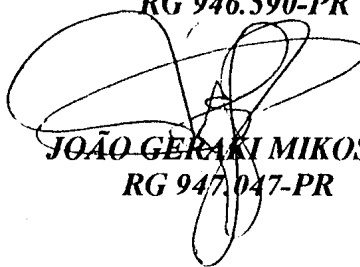

REGINALDO DOMAREDZKY


TEODORO DOMAREDZKY

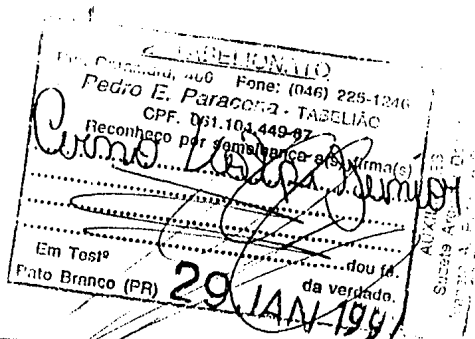

ARNO VOLPI JUNIOR

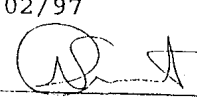
Testemunhas:


JOSE FERNANDO SENTONE
RG 946.590-PR


JOÃO GERAKI MIKOS
RG 947.047-PR


MARCOS FELDMAN FILHO
OAB/PR 10.273


TABELIONATO
Pedro E. Paracena - TABELIÃO
CPF. 031.101.449-97
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Em Tost^odou fa
Pato Branco (PR) 29 JAN 1997 da verdade.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/97 SOB O NÚMERO: 41203648211 Protocolo: 970175264	 SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL
---	--	---


TABELIONATO
DE
NOTAS
AOR93754

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGINALDO DOMAREDZKY, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR. na Travessa Flávio Luz nº 153 - ap. 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460 portador da Carteira de Identidade Reg. Geral nº 1.149.808- SSP - PR. inscrito no CPF. sob o nº 171.836.939-53 e **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba, PR., na Travessa Flávio Luz nº 153 - ap. 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460 portadora da Carteira de Identidade Reg. Geral nº 1.772.634-0 SSP- PR. inscrita no CPF. sob o nº 355.594.979-91, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Curitiba, PR., sob o nome comercial de "**VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**" com sede a rua Conselheiro Laurindo nº 825 - 10º andar - cj. 1004 e 1005, Bairro Centro, Curitiba, PR., CEP. 80.060-100, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **4120016938** em 04 de março de 1.980, Primeira Alteração sob o nº. 264748/25/09/1981; Segunda Alteração sob o nº. 266849/18/11/1981; Terceira Alteração sob o nº. 352674/26/06/1986; Quarta Alteração sob o nº. 379561/22/07/1987; Quinta Alteração sob o nº. 385985/06/10/1987; Sexta Alteração sob o nº. 479127/24/01/1991; Sétima Alteração sob o nº. N490735/20/06/1991 e Oitava Alteração sob o nº N950575747/25/04/95, **Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, bem como CONSOLIDÁ-LOS, conforme segue:**

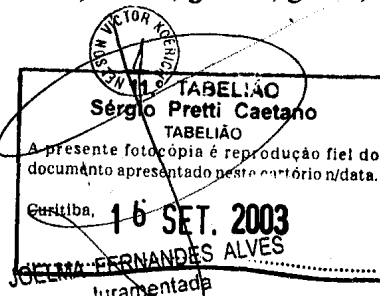
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**, possuidora de 25.000 cotas no valor de R\$.25.000,00 inteiramente integralizadas em moeda corrente no país, transfere por cessão e pelo valor nominal ao sócio **REGINALDO DOMAREDZKY** 24.500 cotas no valor de R\$.24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência desta alteração, o CAPITAL SOCIAL no valor de R\$.50.000,00 (cincoenta mil reais) fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR
1.Reginaldo Domaredzky	49.500	99	R\$ 49.500,00
2.Suely Valquiria Jagher e Silva Domaredzky	500	1	R\$ 500,00
Total	50.000	100	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem os sócios modificar o objeto da sociedade que era: Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Equipamentos Industriais e Representações Comerciais., **E passa a ser:** Representações Comerciais; COMERCIO varejista de artigos para Vidraria: COMERCIO varejista de Equipamentos, Acessórios e Peças para Laboratório: COMERCIO varejista de materiais, peças, ferramentas, acessórios e equipamentos hidráulicos e para instalação hidráulica: COMERCIO varejista de materiais, peças, motores, compressores, acessórios e equipamentos elétricos: COMERCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos eletrônicos; COMERCIO varejista de materiais, peças, máquinas, acessórios para purificação e tratamento de água: COMERCIO varejista de tubos, conexões, peças especiais e tampões fabricados em ferro fundido, ferro galvanizado, PVC, PEAD, PP, AÇO, RPVC, fibra de vidro: COMERCIO varejista de válvulas borboleta, retenção, diafragma, segurança e alívio, solenóide, esfera, gaveta, globo,

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
11.º Tabelião Sérgio Pretti Caetano



VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

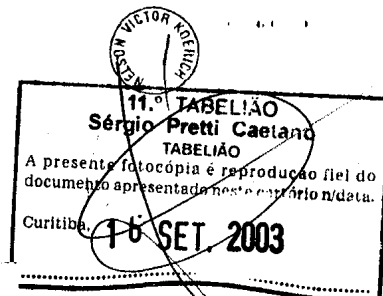
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

guilhotina e redutora de pressão fabricados em aço, ferro, bronze, latão, alumínio e plásticas: COMERCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para embarcações COMERCIO varejista de materiais, peças e acessórios para vedação: COMÉRCIO varejista de peças e acessórios para vedação: COMERCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para telecomunicações: COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para lubrificação: COMÉRCIO varejista de materiais, peças, equipamentos e acessórios para segurança (Epis): COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para higiene pessoal e limpeza: COMÉRCIO varejista de materiais, peças, suprimentos, equipamentos e artigos de papelaria, escritório e informática. COMÉRCIO varejista de materiais, peças, mangueiras, tubos, mangotes, acessórios e artigos de borracha COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos plásticos COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos de combate à incêndio: COMERCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para sinalização: COMÉRCIO varejista de materiais gráficos, instrumentos, peças, acessórios e equipamentos de medição e controle: COMÉRCIO varejista de rolamentos: COMÉRCIO varejista de mancais: COMÉRCIO varejista de arames: COMÉRCIO varejista de correntes: COMÉRCIO varejista de cabos de aço: COMÉRCIO varejista de conjunto de moto-bombas: COMÉRCIO varejista de bombas dosadoras: COMÉRCIO varejista de ferramentas, materiais e equipamentos manuais e pneumáticas: COMÉRCIO varejista de ferragens: COMÉRCIO varejista de abrasivos: COMÉRCIO varejista de lâmpadas e aparelhos de iluminação: COMÉRCIO varejista de artigos do vestuário e uniformes: COMÉRCIO varejista de tintas e materiais para pintura: COMÉRCIO varejista de recipientes e materiais para acondicionamento e embalagens: COMÉRCIO varejista de lacres para hidrômetros: COMÉRCIO varejista de malotes: COMÉRCIO varejista de fitas adesivas: COMÉRCIO varejista de juntas DRESSER, GIBALT, EXPANSÃO: COMÉRCIO varejista de Cilindros de Gases: COMÉRCIO varejista de parafusos, porcas e arruelas.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** tendo sua sede e foro em Curitiba, PR. na rua Conselheiro Laurindo nº 825 - 10º andar cj. 1004 e 1005 , Bairro Centro, Curitiba PR CEP. 80.060-100. e será regida pelo presente Contrato Social e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil, o ramo de: Representações Comerciais, COMERCIO varejista de artigos para vidraria, COMERCIO varejista de equipamentos, acessórios e peças para laboratório; COMERCIO varejista de materiais, peças, ferramentas, acessórios e equipamentos hidráulicos e para instalação hidráulica; COMERCIO varejista de materiais, peças, motores, compressores, acessórios e equipamentos elétricos; COMERCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos eletrônicos; COMERCIO varejista de materiais, peças, máquinas, acessórios para purificação e tratamento de água; COMERCIO varejista de tubos, conexões, peças



VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

36
fcp

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

especiais e tampões fabricados em ferro fundido, ferro galvanizado, PVC, PEAD, PP, AÇO, RPVC, fibra de vidro; COMÉRCIO varejista de válvulas borboleta, retenção, diafragma, segurança e alívio, solenóide, esfera, gaveta, globo, guilhotina e redutora de pressão fabricados em aço, ferro, bronze, latão, alumínio e plásticos; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para embarcações; COMÉRCIO varejista de peças e acessórios para vedação; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para telecomunicações; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para lubrificação; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, equipamentos e acessórios para segurança (Epis); COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para higiene pessoal e limpeza; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, suprimentos, equipamentos e artigos de papelaria, escritório e informática; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, mangueiras, tubos, mangotes, acessórios e artigos de borracha; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos plásticos; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos de combate à incêndio; COMÉRCIO varejista de materiais, peças, acessórios e equipamentos para sinalização; COMÉRCIO varejista de materiais gráficos, instrumentos, peças, acessórios e equipamentos de medição e controle; COMÉRCIO varejista de rolamentos; COMÉRCIO varejista de mancais; COMÉRCIO varejista de correntes; COMÉRCIO varejista de cabos de aço; COMÉRCIO varejista de moto-bombas; COMÉRCIO varejista de bombas dosadoras; COMÉRCIO varejista de ferramentas, materiais e equipamentos manuais e pneumáticas; COMÉRCIO varejista de ferragens; COMÉRCIO varejista de abrasivos; COMÉRCIO varejista de lâmpadas e aparelhos de iluminação; COMÉRCIO varejista de artigos do vestuário e uniformes; COMÉRCIO varejista de tintas e materiais para pintura; COMÉRCIO varejista de recipientes e materiais para acondicionamento e embalagens; COMÉRCIO varejista de lacres para hidrômetros; COMÉRCIO varejista de malotes; COMÉRCIO varejista de fitas adesivas; COMÉRCIO varejista de juntas DRESSER, GIBALT, EXPANSÃO; COMÉRCIO varejista de cilindros de gases; COMÉRCIO varejista de parafusos, porcas e arruelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de março de 1.980.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, no valor de R\$.50.000,00 (cincoenta mil reais) divididos em 50.000 cotas de R\$.1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
REGINALDO DOMAREDZKY	99	49.500	R\$49.500,00
SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY	1	500	R\$. 500,00
TOTAIS	100	50.000	R\$50.000,00

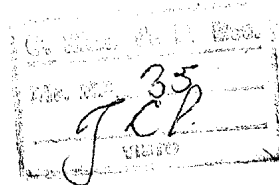
CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime de todos os sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das cotas



11º TABELIAO
Sérgio Pretti Caetano
TABELIAO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório/data.
Curitiba, 16 SET. 2003

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16



NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

que possuem.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada por 02 (dois) sócios-gerentes, aos quais compete privativa e individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob quaisquer pretextos ou modalidades em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam nomeados gerentes da sociedade, sem prestação de caução, os sócios **REGINALDO DOMAREDZKY** e **SUELY VALQUÍRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios gerentes perceberão, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, nos limites da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, o que será levada à conta de despesas gerais. Ao sócio gerente é facultado constituir procuradores.

**CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, e ao seu término será levantado o balanço da sociedade. Os lucros apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

CLÁUSULA NONA: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos na proporção das cotas que possuem ou ficarem em reserva na sociedade.

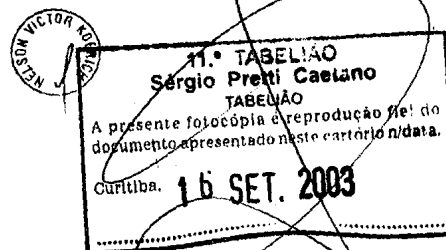
**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA: A cessão de cotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio cotista que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte suas cotas, dará aviso, por escrito aos demais sócios os quais tem direito de preferência, na proporção de seu quinhão social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na compra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá transferir, em igualdade de condições, a sua participação, ofertada aos sócios.

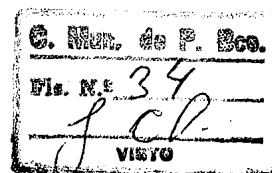
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação ou



VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo quaisquer dos sócios, seus herdeiros terão assegurados o direito de ingresso na sociedade. Caso eles manifestem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio falecido, com observância das normas estabelecidas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas demonstrações financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido, será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a primeira delas será nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento ou do término do aviso, simultaneamente com assinatura da alteração contratual respectiva e será de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante, a parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, representadas por igual número de notas promissórias emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas com base na variação mensal dos índices oficiais que vigorarem na época, adotadas pelo Governo Federal.

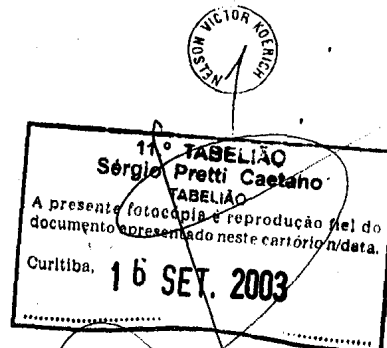
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei, cabendo aos sócios cotistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as medidas necessárias para promover a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, estes designarão um liquidante, indicando-lhes a forma de liquidação, Realizado o Ativo solvido o Passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas cotas de capital.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação da maioria dos sócios cotistas, inclusive a exclusão dos sócios cotistas, bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 76.334.307/0001-16

33
JCP

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

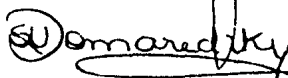
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas na forma da lei, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 25 de janeiro de 2.002



REGINALDO DOMAREDZKY



SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY

Demonstração do uso da firma:

"VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA."

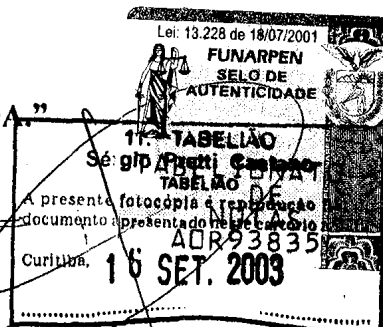


REGINALDO DOMAREDZKY

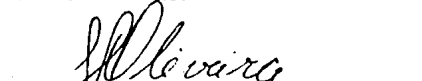
"VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA."

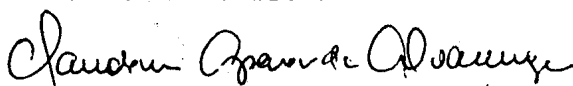


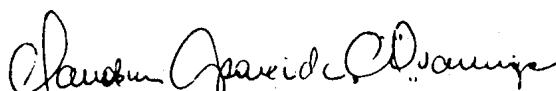
SUELY VALQUIRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY



Testemunhas:


Hélio da Silva àvila de Oliveira
6.036.839-4 PR.SSP.

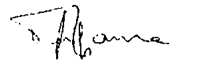

Claudenir A. Alvarenga
6.045.450-0 PR.SSP.


Documento elaborado por
Claudenir Ap. Alvarenga
CRC.PR.TEC. 13.226-Q.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2002
SOB O NÚMERO
20020424620

Protocolo: 02/042462-0
Empresa: 41 2 0016938 0


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

NÚMERO DO RECIBO
3.117.299.339

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.666.945/0001-00

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

211 Alteração de todos os itens que compõem o endereço dentro do mesmo município

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA☐ FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

REGINALDO DOMAREDZKY

CPF

171.836.939-53

LOCAL E DATA

PATO BRANCO - PR, 22/08/2001

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconhecido por Semelhância (S/A)

Assinatura de: *Reginaldo Domaredzky*

CI/BA, PR 03 SET, 2001

Em test. *[assinatura]* da verdade.

Aprovado pela ITR/SRE nº 35/2001

JOELMA FERNANDES ALVES

Juramentada

Face a impossibilidade do signatário comparecer à esta secretaria (CN 11.63.4)

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.
CNPJ: 01.666.945/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

32
JCP

REGINALDO DOMAREZKY, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e domiciliado à Rua Dr. Flávio Luz 153 Apto 1901, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, portador do C.P.F. 171.836.939-53 e C.I. 1.149.808 - SSP/PR; **TEODORO DOMAREZKY**, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Vital Brasil 193, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, portador do C.P.F. 128.801.089-34 e C.I. 1.303.309 - SSP/PR., e, **ARNO VOLPI JUNIOR**, brasileiro, casado, do comércio, Residente e Domiciliado na Rua Tocantins, 2075, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador do C.P.F. 791.881.769-91 E R.G. 4/R-1996.286-SSP/SC. sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de ALFA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., com sede nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na ROD. BR 158 KM 513 S/N, NUCLEO CHOPIN NORTE, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41203648211, por despacho e sessão de 14 de Fevereiro de 1997, resolvem alterar seu Contrato Social Primitivo pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de Endereço.

O endereço de localização da empresa que era na ROD. BR 158 KM 513 -- NUCLEO CHOPIN NORTE, S/N, PATO BRANCO, PARANÁ, fica neste ato alterado para: RUA TAPAJÓS, S/N – CENTRO – PATO BRANCO, PARANÁ.

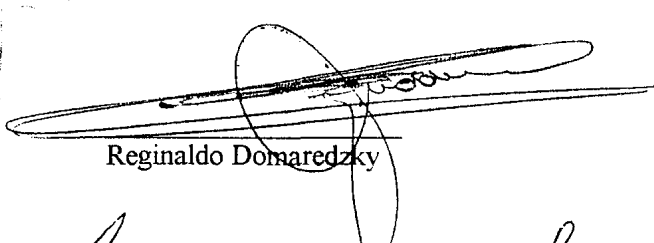
CLÁUSULA SEGUNDA:

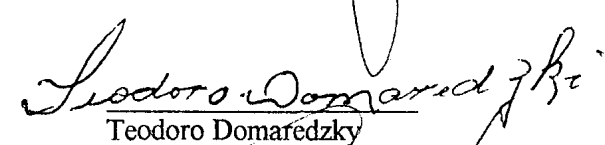
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social não modificada por este instrumento.

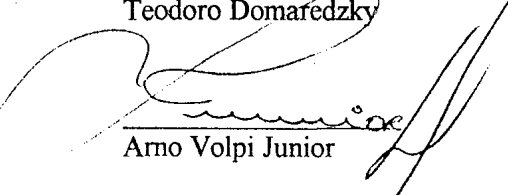
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

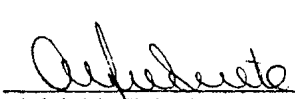
Pato Branco, 02 de agosto de 2001.

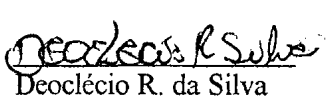
TESTEMUNHAS:

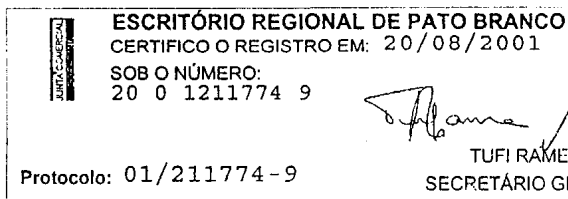

Reginaldo Domaredzky


Teodoro Domaredzky


Arno Volpi Junior


Adelaide Teixeira Neta
RG .180.717-0-SSP-PR


Deoclécio R. da Silva
RG 7.012.463-0-SSPPR


ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1211774 9
Protocolo: 01/211774-9
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Escritura: =

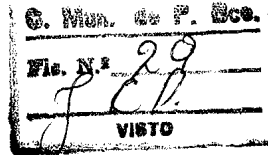
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ALFA INDUSTRIA E
COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA A FAVOR DE: CLEUSA
ELIANE BRISKIEVICZ e/ou ARNO VOLPI JUNIOR NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta publica procuração
bastante virem que sendo aos treze dias do mes de novembro do ano de
dois mil (13/11/2000) nesta cidade e Comarca de Pato Branco, estado
do Paraná, em Cartório, perante mim Luis Fernando Schuchovski
auxiliar juramentado, compareceu como OUTORGANTE: ALFA INDUSTRIA E
COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA Pessoa juridica de direito privado com
sede nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob no
01.666.945/0001-00 - Neste ato representado por seu sócio - gerente:
REGINALDO DOMAREZKY, brasileiro, casado, Empresário, portador da
CI-RG no 1149808-PR e inscrito no CPF/MF sob no 171836939-53,
residente e domiciliado à Rua Flavio Luz 153, Cabral, na cidade de
CURITIBA, Estado do Paraná. NOMEIA E CONSTITUI seus bastante
PROCURADORES para agirem em conjunto ou separadamente CLEUSA ELIANE
BRISKIEVICZ, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa,
portadora da CI-RG no 6.012.157-5 e inscrita no CPF/MF sob no
772.719.109-82, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, no 83,
na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e/ou ARNO VOLPI JUNIOR,
brasileiro, casado, do comércio, portador da CI-RG no 4/R 1996.286 SC
e inscrito no CPF/MF sob no 791881769-91, residente e domiciliado na
Rua Botardo Sagostini, no 71, na cidade de Pato Branco, Estado do
Paraná. A quem conferem poderes amplos, gerais e ilimitados, para
gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto praticar
os seguintes atos: representá-lo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S/A, e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A, UNIBANCO S.A,
BANCO DO BRASIL S.A e HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e BANCO
ITAU S.A, podendo abrir e movimentar contas correntes, inclusive as
já existentes, emitir, aceitar endossar e descontar cheques, fazer
depósitos e retiradas, autorizar passos e remessas, requisitar talões
de cheques, e retirá-los, passar recibos, dar quitações, solicitar e
obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; emitir,
endossar aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para
cobrança bancária duplicatas, letras de cambio e notas promissórias,
assinando os respectivos contratos, propostas e borderos, assinar
toda a correspondencia da outorgante inclusive a dirigida aos bancos,
dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos,
prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos
e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importancias
devidas a outorgante, por qualquer titulo ou origem, mesmo de
repartições Públicas em geral, passando os copetentes recibos e
dando quitações, inclusive efetuar protestos e crédito, assinar os
respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos
de estabelecimentos bancarios aos quais ela haja endossado para
cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos
responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de
entregas, comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio,
admitir e demitir empregados, fixar lhes salários e atribuições,
assinando as respectivas Carteiras de trabalho, Cartas de Aviso
Prévio e demais documentos; assinar guias de autorização de conta
vinculada do " FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO" de seus
empregados; representá-la junto a Repartições públicas, Federais,
Estaduais, Municipais, e Autarquias, de Economia Mista e
Paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a
Delegacia da Receita federal- Imposto de Renda, Empresa Brasileira de
Correios e Telegrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,
IAPAS, Ministério do Trabalho, juntas de Conciliação e julgamento, e
requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar

declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber retituições, receber e expedir correspondências simples e registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Col. Postaux, comparecer em audiências, concordar, discordar, representá-la em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar propostas de preço proposta técnica, fazer e assinar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, constituir advogados com os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" "ET EXTRA" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitações, praticar enfim, todos os demais atos, necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo somente substabelecer os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" "ET EXTRA", na pessoa do advogado devidamente habilitado. A presente procuração é válida até aos vinte e oito dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e um (28/02/2001) E de como assim o disse e me pediu do que dou fé. E pedido do outorgante lavrei este instrumento o qual lido e achado conforme outorgou, aceitou e assina. E conforme provimento nº 026/94 da Corregedoria Geral de Justiça, fica dispensado o uso das testemunhas neste ato. Eu, Luiz Fernando Schuchovski auxiliado juramentado a digitei, Eu, Dunya Vieira Novaes Schuchovski Tabelião conferi e assino (aa) - REGINALDO DOMAREZKY Eu Tabelião conferi dato e assino em público e raso. Custas de 384,62 VRC - R\$ 28,84 (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). Pato Branco, aos treze dias do mes de novembro do ano de dois mil (13/11/2000).
perante mim, _____ Emp. Juramentada que a digitei. -
TRASLADADA POR CERTIDAO. - Está conforme ao seu original, ao qual reporto e dou fé. E eu, DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI Tabelião conferi, subscrevo e assino. * aos onze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e um. *
SCHUCHOVSKI

77.780.765/0001-16
TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS 50
CENTRO - CEP 85 501-030
PATO BRANCO - PR

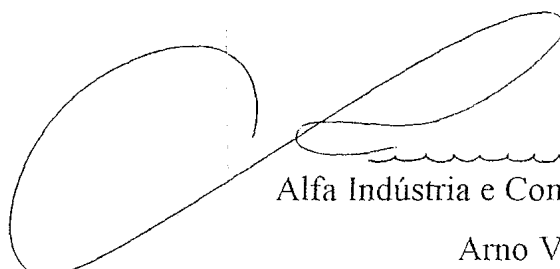
Dunya Vieira Novaes Schuchovski
TABELIA DE NOTAS
CPF 706.546.039-87

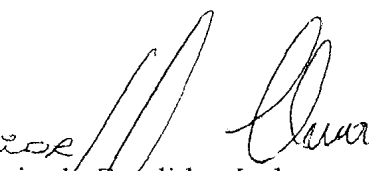
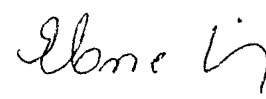


TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Que faz ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.666.945/0001-00, com sede na BR 158, km 513, em Pato Branco, Paraná, por seu representante legal infra-assinado, em favor de PAULINI & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.589.908/0001-33, com sede na Rua Iguaçu, nº 888, em Pato Branco, Paraná, relativamente ao imóvel matrícula nº 25037 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco, e que foi objeto de doação pelo Município de Pato Branco, através da Lei Municipal nº 1.644/97, transferindo, pela presente, todos os direitos sobre aludido Imóvel e que constam na Lei de doação, bem como do barracão sobre o mesmo edificado, outorgando aos cessionários subrogação nos benefícios concedidos pelo Município, bem como autorizando, a partir desta data, a tomarem posse do referido imóvel e dele disporem integralmente.

Pato Branco, 31 de agosto de 2001.


Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda
Arno Volpi Junior



28
JCP

MENSAGEM Nº 039/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação das Leis 1.510/96, 1.644/97 e 1.677/97.

Esclarecemos a Vossas Excelências sobre a transação envolvendo a empresa **Visual Representações Comerciais Ltda, Alfa Indústria de Comércio de Fundidos Ltda.**, e este **Município**.

I - Pela Lei nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, o Município doou à empresa Visual Representações Comerciais Ltda, a área de 23.000,00m², constante de parte da Matrícula nº 25037;

II - Autorizado pela Lei nº 1.644, de 05 de setembro de 1997, o Município permutou a área de 23.000,00m², doada anteriormente. Essa permuta totalizou a quantia de 10.859,00m², da Matrícula 25037, pela área de 10.859,00m², constante da Matrícula nº 15.830 e substituiu a donatária pela empresa Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

III - em 1997, pela Lei nº 1.667 de 21 de outubro de 1.997 a Câmara Municipal autorizou a liberação da Cláusula de Inalienabilidade para os imóveis anteriormente citados, ou seja, as áreas de 12.141,00m² e 10.859,00m², constantes respectivamente das Matrículas nºs 25037 e 15830.

Ocorre, entretanto, que a empresa Alfa Indústria de Comércio de Fundidos Ltda não utilizou-se da liberação da inalienabilidade proporcionada pela Lei 1.644/97, conforme se comprova nas matrículas anexas.

Tendo em vista o acima exposto, propomos a Vossa Excelência, a revogação das Leis acima citadas e a autorização para procedermos a doação da área de 12.141,00m², Matriculada sob nº 25037, denominado Reserva Municipal nº 198, de propriedade desta Municipalidade à **Fersul – Manufaturados de Ferro Ltda.**

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. E. P.

PROJETO DE LEI Nº 54/2003

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa **FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda**, e revoga as Leis: 1.510, de 14 de novembro de 1996, 1.644, de 05 de setembro de 1997 e 1.667, de 21 de outubro de 1.997.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 12.141,00m² (doze mil, cento e quarenta e um metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da Matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 30.352.50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a empresa **FERSUL - Manufaturados de Ferro Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.589.908/0001-33, com sede e foro na BR 158, Km 513, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir de 14 de novembro de 1996;

II - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria de peças fundidas de ferro e aço, vedado qualquer outro;

III - Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

Art. 2º. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- Lei nº 1.510, de 14 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à empresa **Visual Representações Ltda**;
- Lei 1.644, de 05 de setembro de 1997, que autorizou permutar imóveis e alterar a denominação da donatária de **Visual Representações Ltda**, para **Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda**;
- Lei 1.667, de 21 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado à **Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



26
J. E. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: Fersul Manufaturados de Ferro Ltda

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

- Terreno na BR 158 KM 513 com total de 23.000 m2

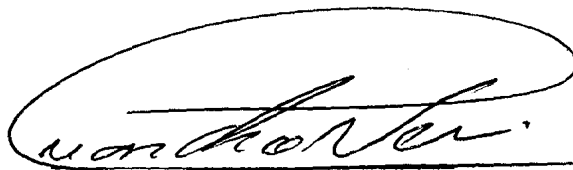
Atividade: Fundição de Ferro Fundido Cinzento e Nodular.

Endereço: BR 158 Km 513

Telefone para contato: (46) 224 5885

Obs: _____

Pato Branco, 22 / 11 / 02



Assinatura do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: **Fersul Manufaturados de Ferro Ltda**

ENDEREÇO: **Br 158, Km 513 - S/Nº**

BAIRRO:

PHONE: **(46) 224-5885**

MUNICÍPIO: **Pato Branco - PR**

DATA DA CONSTITUIÇÃO **03/08/2001**

ATIVIDADE PRINCIPAL:

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Arcival Mendes deOliveira	Socio	18.000,00	60%	18.000,00	100%
Eleomar Nichelle	Socio	6.000,00	20%	6.000,00	100%
Evandro Neri	Socio-Gerent	6.000,00	20%	6.000,00	100%
data ult.alter. contrato:	total	30.000,00	100,00%	30.000,00	100%

2. - ENQUADRAMENTO

() Microempresa () Pequena Empresa ☒ Média Empresa () Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

() Próprias () Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual					
Solicitada					23.000

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros

Os investimentos iniciais serão concentrados nas áreas de estrutura do p
baracão da empresa conforme projetos em vosso poder, os equipamentos e ma-
quinas da empresa que já estão em funcionamento são os que estão na relação
em anexo.

Total do orçamento..... **R\$ 410.000,00**

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos	---	---	---	---	- x -
Obras civis	250.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	320.000,00
Máquinas e equipamentos	100.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
Instalações	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	90.000,00
Total	410.000,00	90.000,00	130.000,00	230.000,00	860.000,00

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	860.000,00	74 100	Financiado	0	
Capital de Giro	300.000,00	26	Rec Próprios	1.160.00	100%
total	1.160.000,00	100,00%	Total		100,00%

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef. xls meus documentos]

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET	FORMA DE PAGTO	SALDO DEVEDOR

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:
 (X) em dia () em atraso () Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano 2001	Últimos três meses	Mês: 06/02	Mês: 07/02	Mês: 08/02
Faturamento em R\$: 42.389,90	Valores em R\$	94.090,95	162.654,70	180.267,22
Utilização capacidade instalada atual em %:	Futura %:			

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	- %
FERRO FUNDIDO EM GERAL	KG	000	00	270.000	100%
		0	0		
		0			
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Chapas de Fogão Lenha	30 %	45 %	25 %
Guarnição p/Fogão	45 %	45 %	10 %
Linha Saneamento	50 %	50%	
Linha Telefonica	20 %	80 %	
Peças Industriais	80 %		20 %
Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Atlas Ind. de Eletrod.	Pato Branco - PR	20 %	Peças Fogão
Fogões Clarice	Pinhalzinho - SC	30 %	Peças Fogão
Ind. Siderurgica Venan	Venancio Ayres-RS	10 %	Peças Fogão
Comercial Coyauhe	Temuco - Chile	15 %	Peças Fogão
Sanepar	Curitiba - PR	10 %	Saneamento
Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
Ind. Carb. Rio Deserto	Criciúma - SC	12,49 %	Coque CFI1
AVG Siderurgica	Sete Lagoas - MG	24,00 %	Ferro Gusa
Refratarios Scandellary	Iapa - PR	10,00 %	Tijolo Refratário
Com. Sucatas Jacomel	Campo Mourão -PR	22,30 %	Sucatas de Ferro

JCP 23

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração	0	04	04
Produção		84	84
Outras		12	12
Total		100	100

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc

Evandro Neri - Socio-Gerente - ~~0~~ 3º Grau Formado em Ciências Contábeis e pos-Graduado em Contabilidade e Finanças pela UFRP mais de dez(10) anos de experiência na área de Administração Financeira e Comercial.
Eleomar Nichelle - Formação Acadêmica e Longa experiência na área Industrial.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

O processo de fabricação da empresa em questão "FERSUL" é basicamente manual gerando assim muitos empregos, porém não existe valores expressivos investidos em tecnologia e máquinas somente em mão-de-obra, o mercado a ser atingido é basicamente na linha de fogões a lenha tanto no Brasil como também na Argentina e Chile onde já temos parceiros concretizados.

PATO BRANCO - 22 de novembro de 2002

ELEOMAR NICHELLE

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

A EMPRESA TEM POTENCIAL GRANDE NAS ÁREAS DE ATIVIDADES AO DESENVOLVIMENTO DE PATO BRANCO, A SABER: TEM ATUALMENTE 120 NOMES VAGAS DE MANEIRA DE PREVENIR NAS EMPRESAS FERSUL E ZE, ALÉM DE VIABILIZAR OS EMPREGOS NA ZE; PRODUÇÃO 100% VENDIDA DE 270 TONELADAS MÊS DE FERRÃO FUNDIDO; ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E PARCERIA COM A EMPRESA FOGÕES CANICA, SOMADO AO FOMENTO DE CHAPIM PI ATLAS. APOIAMOS A MESMA DOAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Pató Branco
JOSE ROGERIO DE CARVALHO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO
DECRETO Nº 4178

28/05/03

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef. xls meus documentos

P/C GERSON A. PADUAN.

22
JCP
PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pôr este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade mercantil pôr quotas de responsabilidade limitada que fazem entre as partes, O Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., Resolvem constituir uma sociedade mercantil pôr quotas de responsabilidade limitada, que tem justo e contratado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Razão Social da empresa será PAULINI & OLIVEIRA LTDA, tendo sua sede e foro em PATO BRANCO, Estado do Paraná, a Rua Iguazu, 888, centro - CEP 85501-270.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, sendo para cada quota a equivalência de R\$ 1,00 (um real), que ficam assim distribuídas entre os sócios:

- A) - O Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, subscrive 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- B) - A Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, subscrive 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentas reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

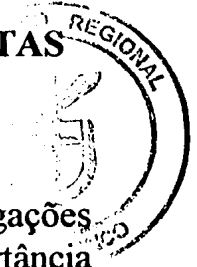
CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá duração pôr prazo indeterminado sendo seu exercício fiscal anual de janeiro a 31 de dezembro do ano respectivo.

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

21
JCP

COMERCIAL
MERCANTIL

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**



CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, e peças para produção e uso Industrial.

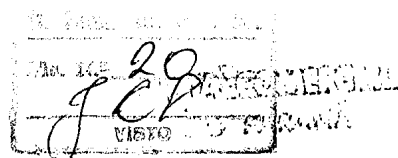
CLAUSULA SEXTA: A atividade inicial desta empresa será no dia 10 de mês de agosto de 2001.

CLAUSULA SETIMA: A gerência da sociedade e uso do nome comercial será exercida pelo Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, como avais, fianças, endosso e caução de favor.

CLAUSULA OITAVA: As quotas da sociedade mercantil são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título de terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

CLAUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, exerça o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

CLAUSULA DECIMA: Pêlos serviços prestados a Sociedade, perceberá o sócio gerente a titulo de pro-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, ate os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os lucros e/ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

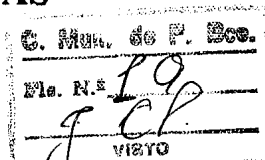
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pôr sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Para quaisquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para respectiva definição.

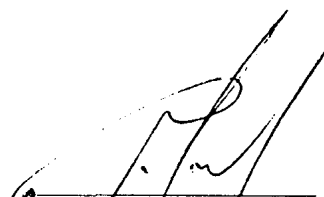
PAULINI & OLIVEIRA LTDA.

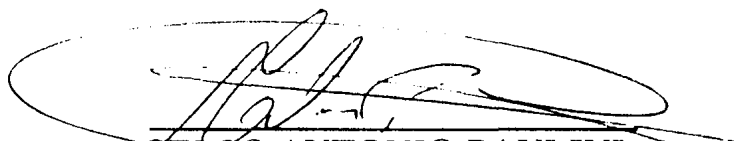
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

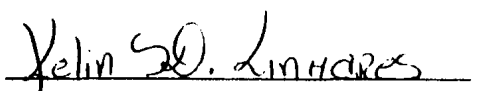


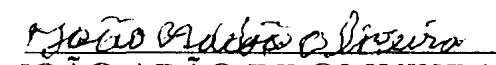
E, pôr assim estarem justos e contratados, lavran datan e assinan o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

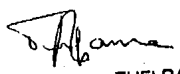
Pato Branco – Pr., 06 de AGOSTO de 2001.

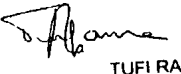

Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSP/PR.


CELSON ANTONIO PAULINI


Helin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486.805-7 – SSP/PR.


JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0463027 8
Protocolo: 01/195519-8

TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1195520 1
Protocolo: 01/195520-1

TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL

PAULINI & OLIVEIRA LTDA.-ME

CNPJ: 04.589.908/0001-33

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JCP

Pôr este instrumento particular, os abaixo assinados:
Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado a Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: PAULINI & OLIVEIRA LTDA.- ME, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., à Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Alteração do Ramo de Atividade

Altera-se neste ato o ramo de atividade que era: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, e peças para produção e uso Industrial. Para Indústria, comércio, importação e exportação de peças fundidas de ferro, de aço., de metais não ferrosos e suas ligas, e indústria e comércio, importação de máquinas e equipamentos industriais de uso geral, e prestação de serviços e assistência técnica de fundição de ferro, de aço, de metais não ferrosos e suas ligas.

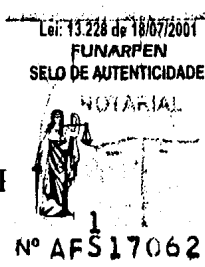
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas por este instrumento.

E, pôr assim estarem justos e contratados, lavran datan e assinan o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Pato Branco - Pr., 04 de Outubro de 2001.

Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSI

kelin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486 805-7 - SSP/PR.



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1266374 3

Protocolo: 01/266374-3

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

CELSON ANTONIO PAULINI

JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA

Pôr este instrumento particular, os abaixo assinados: Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: PAULINI & OLIVEIRA LTDA.- ME, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., à Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, e primeira Alteração sob nº 20012663743 em 16/10/2001, Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Alteração do Endereço

Altera-se neste ato o endereço de: Rua Iguaçu, 888, centro - CEP 85501-270, Pato Branco - Paraná. Para: BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970, Pato Branco - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Alteração da Razão Social

Altera-se neste ato a Razão Social de: Paulini & Oliveira Ltda - ME, Para o nome empresarial de: **FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.ME**

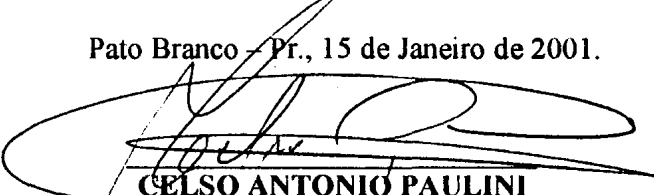
CLAUSULA TERCEIRA: Alteração do Porte da empresa

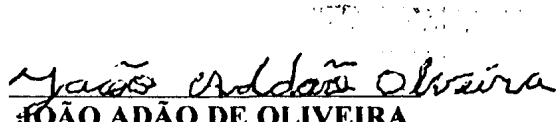
Os sócios declaram que a empresa não enquadra-se mais no regime de Microempresa, passando neste ato para o regime de porte normal.

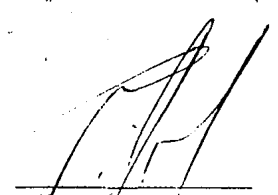
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas por este instrumento.

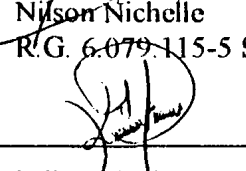
E, pôr assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de contrato social em (03) vias de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto pôr si como pôr seus herdeiros legais, assinando também, 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Pato Branco - Pr., 15 de Janeiro de 2001.


CELSON ANTONIO PAULINI


JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA


Nilson Nichelle
R.G. 6.079.115-5 SSP/PR.


kelin Sidneia Deveras Linhares
RG: 4.486.805-7 - SSP/PR.

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

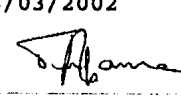
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020508328

Protocolo: 02/050832-7
Empresa: 41 2 0463027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020508328

Protocolo: 02/050832-8
Empresa: 41 2 0463027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.589.908/0001-33

DO PARANÁ

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Sr. CELSO ANTONIO PAULINI, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado a Rua Martins Camargo, 30 - centro - - CEP 85501-330, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 870.801.093-53 e C.I. 3.589.269-9 SSP/PR, e, Sr. JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, do comércio, Residente e Domiciliado à Avenida tupi, s/n, bairro São Cristóvão - CEP 85508-000, Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 372.916.379-53 e C.I. 1.755.554-5 SSP/PR., únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de: FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco - PR., na BR 158 KM 513, S/Nº, Bairro Rodovia - CEP 85501-970, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41204630278 em 08/08/2001, e último arquivamento sob nº 20020582277 por despacho em sessão de 08 de março de 2002, vem pelo presente alterá-lo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração do Capital Social:

O Capital Social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) se dará através da utilização da Conta de Reservas de Lucros apresentados no Balanço encerrado em 31/12/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da Sociedade o sócio CELSO ANTONIO PAULINI, transferindo a totalidade de suas Cotas para o Sócio recém admitido na Sociedade ELEOMAR NICHELLE, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Genuíno Piacentini, 273 - Residencial Alexandres, bloco 3 apto 103, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 018.002.039-00 e C.I. 7.096.466-0 SSP/PR,

Parágrafo Único - O sócio CELSO ANTONIO PAULINI demitido da sociedade transfere a totalidade de suas cotas ao sócio recém admitido, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) pagos neste ato, ao qual tem plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibo que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da Sociedade o sócio JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA, transferindo a totalidade de suas Cotas para os Sócios recém admitidos na Sociedade Sr. ELEOMAR NICHELLE, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Genuíno Piacentini, 273 - Residencial Alexandres, bloco 3 apto 103, Bairro Santa Terezinha, CEP 85506-220 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 018.002.039-00 e C.I. 7.096.466-0 SSP/PR, Sr. EVANDRO NERI, brasileiro, maior, solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, Residente e Domiciliado à Rua Tapejara, 520, Ed. Solimar, Bloco B, Apto 201, CEP 85501-040 Pato Branco, Estado do Paraná, portador (a) do C.P.F. 015.763.439-60 e C.I. 5.829.137-4 SSP/PR, e Sr. ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, do comércio, Residente e Domiciliado na Avenida Brasília, 2150, centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, portador (a) do CPF sob nº 649.885.469-34 e RG 12R-2.232.680 SSI/SC.

Parágrafo Único - O sócio JOÃO ADÃO DE OLIVEIRA demitido da sociedade transfere a totalidade de suas cotas ao sócio recém admitida, pelo valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil reais) pagos neste ato, sendo para o Sócio Sr. ELEOMAR NICHELLE R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), Sr. EVANDRO NERI R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e O Sr. ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao qual tem plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibos que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.589.908/0001-33

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

quitação do mesmo, sendo que nesta data o sócio demitido emitirá Recibos que servirá como prova inquestionável, incontestável e irrevogável da quitação.

CLÁUSULA QUARTA – Resumo do Capital Social:

Após as alterações constantes nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente instrumento, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Cotas:	Valor R\$	%
ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA	18.000	18.000,00	60%
EVANDRO NERI	6.000	6.000,00	20%
ELEOMAR NICHELLE	6.000	6.000,00	20%

CLÁUSULA QUINTA – Declaração de desimpedimento:

Os sócios recém admitidos na sociedade declaram, não estar inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que lhes impeçam de praticar atos mercantis.

CLÁUSULA SEXTA – Gerência da Sociedade:

A gerência e Administração da sociedade que era exercida pelo sócio CELSO ANTONIO PAULINI passa neste ato a cargo do sócio EVANDRO NERI, ao qual compete o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhes vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

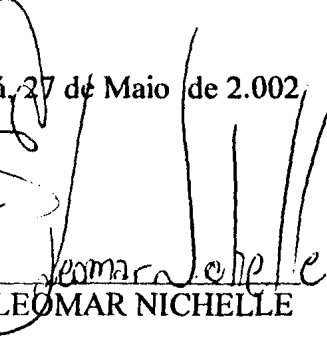
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Constituição não modificadas por este instrumento.

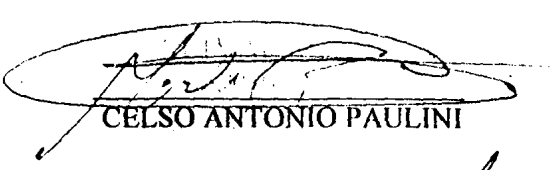
E, por estarem justos e contatados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas suas conhecidas, obrigando-se as partes em cumprir o acima exposto, tanto por si como por seus herdeiros legais.

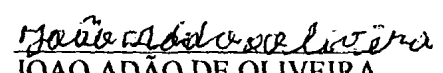
Pato Branco – Paraná, 27 de Maio de 2.002

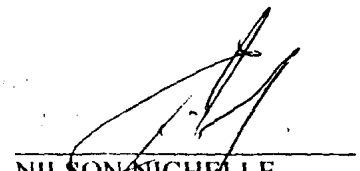

ARCIVAL MENDES DE OLIVEIRA


EVANDRO NERI

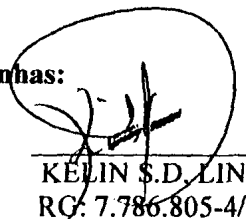

ELEOMAR NICHELLE


CELSO ANTONIO PAULINI


JOAO ADÃO DE OLIVEIRA


NILSON NICHELLE
RG: 6.079.115-5 /SSP/PR

Testemunhas:


KELVIN S.D. LINHARES
RG: 7.786.805-4/SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2002
SOB O NÚMERO:
20021275661
Protocolo: 02/1 566-1
Empresa: 41 2 3027 8
FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



JCP¹⁴

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

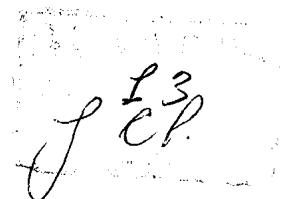
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.589.908/0001-33	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/2001
E EMPRESARIAL FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.51-0-00 - Producao pecas fundidas de ferro e aco			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO BR 158 KM 513	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Revogado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 29/04/2003 às 11:26:11 (data e hora de Brasília).

Voltar



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA**
CNPJ: **04.589.908/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:23:40** do dia **29/04/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 29/10/2003.

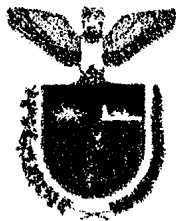
Código de controle da certidão: **08FD.0371.2C53.09E1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

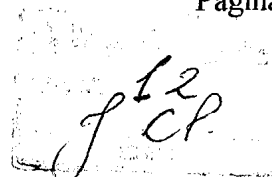
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 930222-20**

Certidão fornecida para o CNPJ: **04589908/0001-33**

Razão Social: **Fersul Manufaturados de Ferro Ltda**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

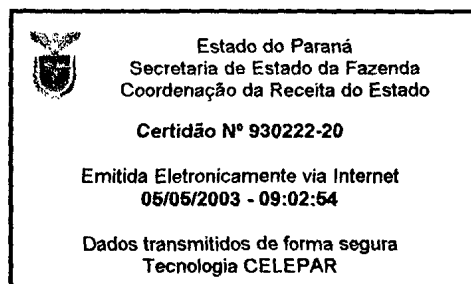
Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

Esta Certidão não tem validade para fins de Licitação

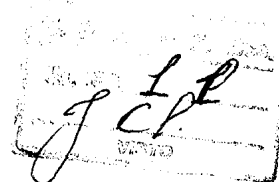
A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada via Internet
<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 04/07/2003 - Fornecimento Gratuito



CERTIDAO NEGATIVA NR. 1977 / 2003

EMITIDA EM 17/04/2003



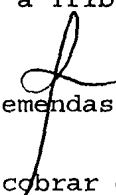
Requerente....:FERSUL

Nome.....:FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA
Endereco.....:RUA RODOVIA BR.158 Numero.....: 0
Bairro.....: Cadastro...: 2202950
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CPF/CNPJ.....:04.589.908/0001-33 RG.....: 60791155

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
DIVERSAS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

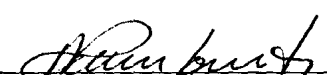
Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini  passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente te constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 17/07/2003 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Existem debitos a vencer de R\$ 207,35

Pato Branco, Pr, 17/04/2003


Departamento de Receita
Setor de Tributacao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

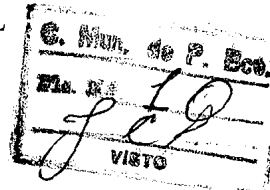
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIÁS, 55 - CX POSTAL 01 - CENTRO
PATO BRANCO/PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA

CNPJ 04.589.908/0001-33, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 27 de Maio de 2003, 10:48:50

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 25.037

FICHA

001

RUBRICA

R. Soares

17 de maio de 1.993.

Rosângela Ribas Quadros

R U R A L - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº 198 (cento e noventa e oito), desmembrado, de partes dos Imóveis Agenor Luiz Bertinato e Olga Maria Zamboni, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs. 08 do núcleo Chopim parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas medindo 154,00m, confrontando com a estrada municipal e 71,63m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni; SUL: por duas linhas secas medindo 127,56m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni e 132,84m, confrontando com o Imóvel Pedro Eugênio I; LESTE: por duas linhas secas medindo 155,01m, e 179,00m, confrontando com a BR-158 OESTE: por três linhas secas medindo 96,00m, 55,88m e 113,88m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002. Que da área acima o sr. Agenor Luiz Bertinato recebe 17.915,86m² e a sra. Olga Maria Zamboni 12.084,14m². Ref. Mat. 24.440 e AV.1-24440 e 24.441 e AV.1-24.441 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: AGENOR LUIZ BERTINATTO, CPF sob nº 091.752.379-20, C.I. 11/R.341.615 SC, casado e OLGA MARIA ZAMBONI, CPF sob nº 374.123.889-91, C.I. 4.076.908-0-Pr., -- brasileiros, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 25.037 - 17.06.93 - Transmittente: AGENOR LUIZ BERTINATTO e sua mulher dona, VLADIS TEREZINHA BROCH BERTINATTO, CPF sob nº 091.752.379-20 e OLGA MARIA ZAMBONI, solteira, CPF sob nº 374.123.889-91, brasileiros, ele do comercio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/ME sob nº 75.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 30.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício de 1992 quitado. Público de 18.05.93, Lº 135 Fls. 111, 1º T. b local. Valor: Cr\$ 187.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0628/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 20.05.93. Municipal sob nº 23974/93. Distribuição sob nº 886/93. Que o valor acima será pago da seguinte forma: Cr\$ 170.000.000,00 ao sr. Agenor Luiz Bertinato, corrigido pela TR a partir de 13.01.93 e Cr\$ 17.000.000,00 a sra. Olga Maria Zamboni, no ato da escritura. Que a presente, compra foi feita -- com base na Lei Municipal sob nº 1209/93 de 05.05.93. Ref; Mat. 25.037 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.171.881,00. R. Soares

AV.2/25.037- Prot.nº106.972- 18/12/2001- Conforme Recibo de Quitação Geral, datado de 28.08.01, devidamente assinado pelos srs. Agenor Luiz Bertinato e sua esposa sra. Vladis Terezinha Broch Bertinato e Olga Maria Zamboni, os quais dão plena e geral quitação das condições de pagamento constante da matrícula sob R.1-25.037 acima, uma vez que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, saldou a dívida dele resultante em seus respectivos vencimentos. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07. R. Soares

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 25037
Pato Branco, 09 de 09 de 2003

OFICIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

123
Nº 123.456.789.010

25.037

MATRÍCULA Nº

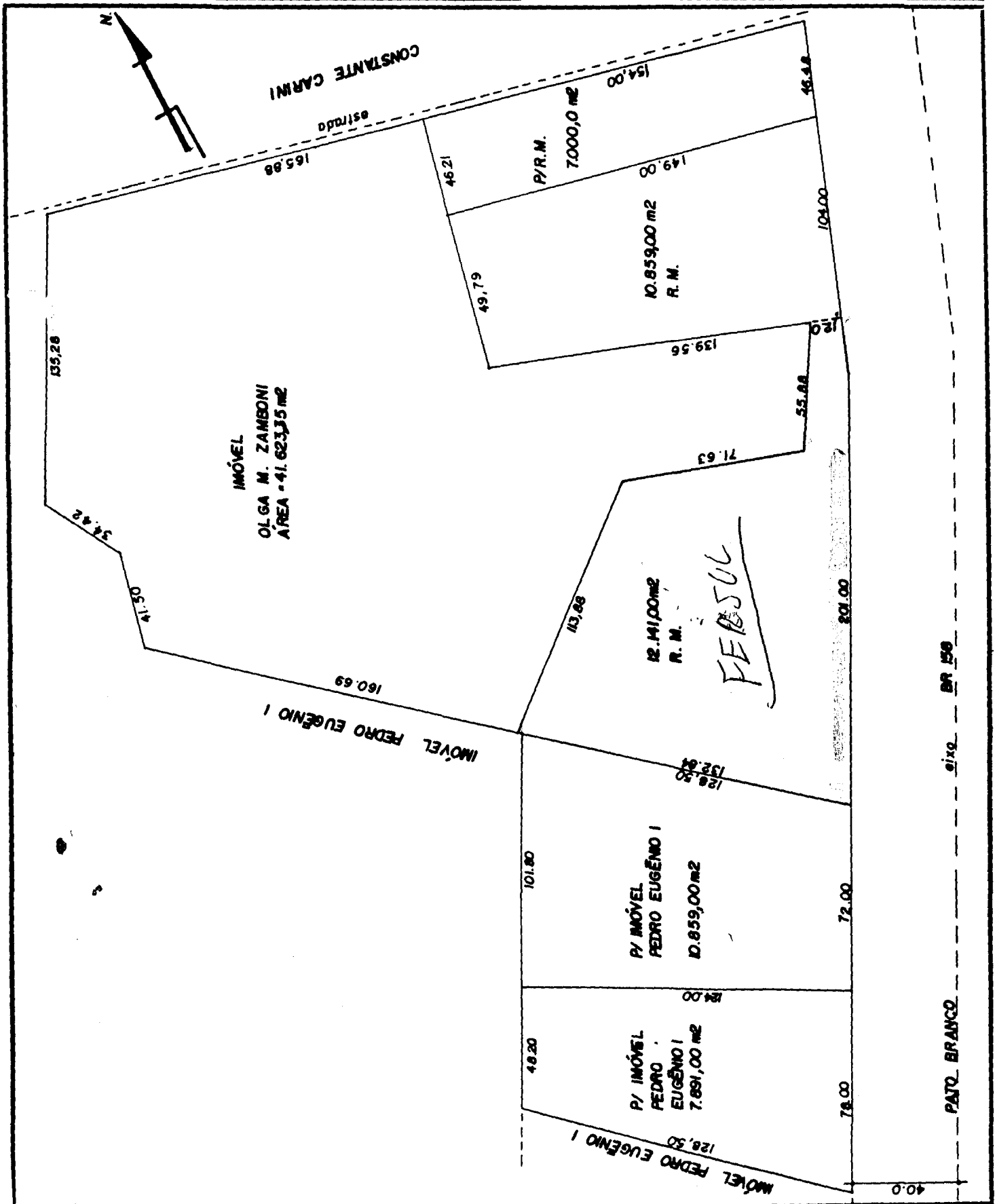


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL DA QUADRA N.

C. R. M. de P. B. 100.
J. C. P.

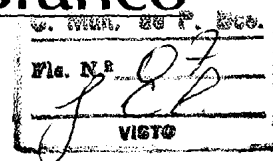
ESC. 1: 1.000 LOT° ANT. QUADRA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte do imóvel Reserva Municipal nº 198, com a área de **12.141,00m²**, de propriedade do Patrimônio Municipal que faz parte da Matrícula sob nº 25.037, avaliada em R\$ 30.352,50 (trinta mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 15 de abril de 2003.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro

Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

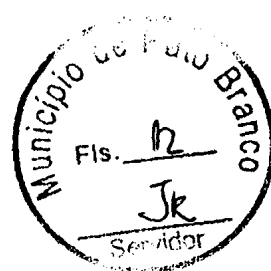
Membro

João Carlos Baier

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
GR n.º 1433 de 21/11/1996

LEI Nº 1.510

Revogar

DATA: 14 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Visual Representações Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 23.000,00m² (vinte e três mil metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da Matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a empresa **Visual Representações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.334.307/0001-16, com sede e foro na Rua Conselheiro Laurindo nº 825, Conjunto 1004/1005, em Curitiba, Estado do Paraná, atuante no ramo de comércio, indústria, importação e exportação de equipamentos industriais e representações comerciais.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

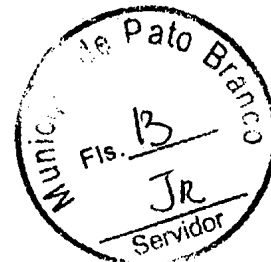
II - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria metalúrgica, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186628/96, de 30 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.



JCP
Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de novembro de 1996.

Delvino Longhi
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP N° 1627 de 10/09/1997
Juliane

LEI N° 1.644

REVOGAR

Data: 05 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóveis para a Alfa -
Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta da área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), do lote imóvel Reserva Municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510, a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com parte do imóvel Idolino Sartor, com a área de 10.859,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 15830 - R-5 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

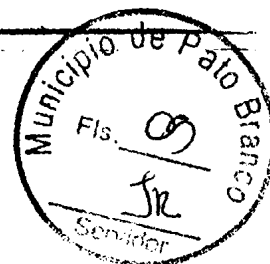
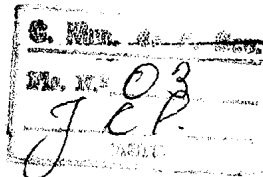
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 194620, de 06 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

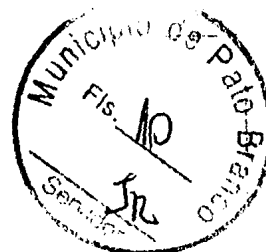
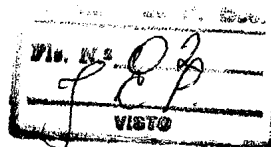
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DP Nº 1659 de 23/10/1997
fonio

LEI Nº 1.667

RENDOZAN

Data: 21 de outubro de 1.997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pela Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., com a área de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel "Pedro Eugênio I" doado pela Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de setembro de 1997, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

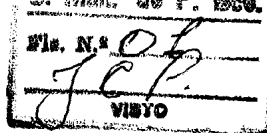
II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista - A", Município de Matinhos - Paraná, com área de 300,00m², avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de propriedade do seu sócio Senhor Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1510/96 e no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1644/97.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1.997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL